



Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 08/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 08/2024, que autoriza o município de Balneário Pinhal, a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano.

O presente projeto, pretende viabilizar a execução de obras de pavimentação e garantir maior segurança e mobilidade no sistema viário do Município. Na certeza de contarmos com a compreensão dos Nobres vereadores, aguardamos análise e posterior aprovação para a matéria proposta em caráter de **URGÊNCIA**.

Balneário Pinhal, 16 de fevereiro de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita de Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



Recebi em
16 02 24
Clara Severo
Legislativo Balneário Pinhal

**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 36 0188
www.balneariopinhal.rs.gov.br

CS



PROJETO DE LEI Nº. 08, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E METROPOLITANO.

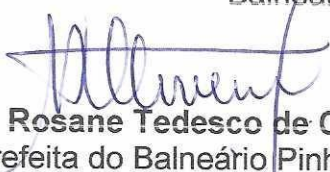
Art. 1º Fica o Município de Balneário Pinhal, por intermédio do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos aditamentos com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, para fins de pavimentação em via pública no Município.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º fica o Poder Executivo autorizado:

- I- a realizar as despesas decorrentes, objetivando executar o programa a ser celebrado;
- II- a receber repasses financeiros no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- III- a abrir crédito suplementar no orçamento nos valores liberados, até os limites previstos na Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 16 de fevereiro de 2024.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

